

PARECER Nº 1118/2013 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 249/2011.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que estabelece a obrigatoriedade da publicação de informações ambientais, para todas as atividades e empreendimentos, públicos ou privados, sujeitos a licenciamento ambiental, e dá outras providências.

A propositura estabelece que informações ambientais das entidades públicas e privadas, relativas ao licenciamento ambiental deverão ser publicadas e atualizadas em Meio Eletrônico, de livre acesso ao público, sem restrições de espaço, fornecendo os dados relacionados abaixo, que deverão estar disponíveis para o público até cinco dias após a publicação, cabendo à Secretaria do Verde e Meio Ambiente a fiscalização e a exigência da publicação das informações nos termos que especifica;

Processos de licenciamento ambiental, sua concessão e a respectiva renovação;

Pedidos e licenças para supressão de vegetação;

Estudos de impacto ambiental do empreendimento ou de suas atividades econômicas e respectiva aprovação ou rejeição;

Autos de infrações e respectivas penalidades impostas pelos órgãos ambientais;

Lavratura de termos de compromisso de ajustamento de conduta;

Reincidências em infrações ambientais;

Recursos interpostos em processo administrativo ambiental e respectivas decisões.

Além disso, a propositura determina que os órgãos do SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente que estiverem estabelecidos no município de São Paulo, deverão permitir acesso público e gratuito aos documentos relacionados aos seguintes temas: qualidade do meio ambiente; políticas, planos e programas potencialmente causadores de impacto ambiental; resultados de monitoramento e auditoria nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras, bem como de planos e ações de recuperação de áreas degradadas; acidentes, situações de risco ou de emergência ambientais; emissões de efluentes líquidos e gasosos, e produção de resíduos sólidos; substâncias tóxicas e perigosas; diversidade biológica; e organismos geneticamente modificados. A propositura estabelece que tais informações sejam fornecidas mediante requerimento por escrito, sem ônus aos requerentes, mas também determina a proibição do seu uso para fins comerciais sob penas da lei civil, penal, de direito autoral e de propriedade industrial;

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa elaborou parecer PELA LEGALIDADE na forma de SUBSTITUTIVO que propôs, contendo o seguinte conteúdo: (i) retirar do projeto a atribuição expressa de funções a determinada Secretaria, posto que tal medida seja competência privativa do Prefeito, que como chefe da Administração Pública direciona o cumprimento das atividades entre os diversos órgãos públicos da forma que entender oportuna e conveniente; (ii) inserir dispositivo adequando a propositura ao cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, na medida em que o Poder Executivo informa que a propositura acarretará a geração de despesas e sugere que sejam as mesmas repassadas aos cidadãos conforme fls. 173, o que, contudo, contraria o intuito da propositura; e, (iii) inserir dispositivo prevendo a sanção pelo descumprimento da norma em atenção ao princípio da legalidade e também com vistas a conferir efetividade à lei.

Atendendo ao artigo 41, VIII, da Lei Orgânica do Município, foram realizadas 2 (duas) audiências públicas pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,

que se manifestou favoravelmente à aprovação da propositura nos termos do SUBSTITUTIVO da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Em face do exposto, considerando que o projeto em tela amplia as possibilidades de aplicação do princípio constitucional da publicidade, a Comissão de Administração Pública é favorável à propositura nos termos do SUBSTITUTIVO elaborado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa .

Sala da Comissão de Administração Pública, 19 de junho de 2013.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Alfredinho (PT)

Atílio Francisco (PRB)

Coronel Camilo (PSD)

David Soares (PSD)

Mario Covas Neto (PSDB) - Relator

Marquito (PTB)